



Associação dos Aposentados do Nucleos

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASAN SETEMBRO 2021

1. DA RESPONSABILIDADE

A eleição da ASAN será realizada de acordo com este **Regulamento** elaborado pela Diretoria da ASAN e aprovado pelo Conselho Fiscal, conforme disposto no estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 2010, Art. 21, Parágrafo 3, Art. 27 alínea **h**, Art. 35 incisos I – II – III.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 2.1 Poderão candidatar-se os aposentados do Nucleos com o mínimo de (um) ano como Associado efetivo da ASAN e com suas contribuições em dia.
- 2.2 As inscrições serão feitas por chapa no escritório da ASAN, através do formulário de requerimento apropriado, divulgado pela ASAN no site **www.asan.org.br**
- 2.3 O pedido de registro de uma Chapa será indeferido pela Diretoria da ASAN, no caso de 1 (um) ou mais componentes da Chapa deixar de atender ao estabelecido no item 2.1 supra.
- 2.4 Nenhum Associado poderá concorrer simultaneamente a mais de um cargo na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal, nem candidatar-se em chapas diferentes.

3. DA ELEIÇÃO

- 3.1 Em conformidade com o artigo 23 e alínea **h** do Art. 27 do Estatuto da ASAN, serão eleitos membros para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal; o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes; a Diretoria Executiva será composta de candidatos a Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo. Os Diretores Regionais serão indicados pela Diretoria Executiva.
- 3.2 Caso haja apenas 1 (uma) chapa inscrita até a data pré estabelecida por este regulamento, o procedimento será da seguinte forma: a) eleição será efetuada no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO); b) não serão aceitas novas chapas após a data prefixada, inclusive no dia da AGO; c) não serão aceitos candidatos para cargos individuais, pois devem constar de chapa apresentada; d) o Associado pode fazer parte somente de uma chapa; e) não será aceita chapa incompleta.
- 3.3 Caso haja mais de 1 (uma) Chapa inscrita, serão feitas remessas das cédulas para o Associado que as solicitar o qual, só poderá votar por correspondência, na impossibilidade de comparecer a AGO.
- 3.4 Para o voto por correspondência, a ASAN encaminhará aos associados cédulas de votação com sobrecarta e envelope selado com instruções de como votar e devolver o envelope selado, a tempo de chegar à ASAN, **antes do início da realização da Assembleia**.
- 3.5 Os associados presentes a AGO, que por acaso tenham enviado votos por correspondência, terão estes votos inutilizados, prevalecendo seu voto na AGO.



Associação dos Aposentados do Nucleos

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASAN

4. DA COMISSÃO APURADORA

- 4.1 O presidente da Assembleia indicará, entre os presentes, dois associados para comporem a Comissão Apuradora, sendo um Presidente e outro Secretário.
- 4.2 Não poderão ser indicados para compor a Comissão os candidatos, seus parentes até 2º grau, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASAN.

5. DA VOTAÇÃO

- 5.1 O voto não é obrigatório.
- 5.2 Caso exista mais de 1 (uma) chapa inscrita :
 - 5.2.1 O voto será secreto.
 - 5.2.2 Para votar, o Associado presente à Assembleia dirigir-se-á, munido de identidade, à mesa diretora e receberá do Presidente ou do Secretário cédula para votação.
 - 5.2.3 A seguir, o Associado se encaminhará à cabine, marcará com um “x” as chapas de sua escolha, dobrará a cédula e a colocará diretamente na urna coletora dos votos.
 - 5.2.4 Os votos por correspondência serão considerados caso tenham chegado na ASAN antes do início da abertura da Assembleia.
- 5.3 Caso exista apenas 1 (uma) chapa para Diretoria e uma chapa para o Conselho Fiscal, a votação será por consulta ao plenário da AGO. Serão consideradas eleitas as chapas para Diretoria e para o Conselho Fiscal que obtiverem mais de 50% de aprovação dos associados presentes.
- 5.4 Caso não haja aprovação das chapas, ou haja aprovação de uma chapa somente, será marcada nova data de eleição, sendo reiniciado o processo eleitoral completo para a(s) chapa(s) não eleita(s).

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 6.1 Terminada a votação, o Sr. Presidente da Assembleia convocará a Comissão previamente indicada para proceder à apuração dos votos.
- 6.2 A fiscalização da apuração será coordenada diretamente pelo Presidente da Assembleia.
- 6.3 A Comissão verificará pelo livro de presença a quantidade de associados presentes, conferindo o número com a quantidade de cédulas constantes na urna.



Associação dos Aposentados do Núcleo

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASAN

- 6.4 Se o número de cédulas conferir com o número de associados presentes, a Comissão procederá de imediato à apuração dos votos.
- 6.5 Se houver excesso de cédulas em relação aos associados presentes, a diferença será descontada da chapa mais votada, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 2 (duas) primeiras chapas votadas.
- 6.6 Se o excesso de cédulas em relação aos associados presentes for superior a 2 (dois), proceder-se-á de imediato a nova votação no mesmo dia, pelos presentes à Assembléia.
- 6.7 As cédulas rasuradas terão seus votos anulados.
- 6.8 Caso haja divergência entre o número constante da chapa e o nome do candidato ou candidatas, prevalecerão os nomes dos candidatos.
- 6.9 A seguir a Comissão passará a apurar os votos recebidos pelos Correios, conferindo o nome dos associados com a listagem dos associados presentes à Assembleia.
- 6.10 Se for verificado que o remetente de uma sobrecarta seja um dos associados presentes, a sobrecarta não será aberta.
 - 6.10.1 O resultado da Eleição será a soma dos votos das duas apurações.
- 6.11 Se duas ou mais chapas terminarem empatadas, os critérios de desempate serão os seguintes;
 - 6.11.1 Em primeiro lugar será levado em consideração a soma do tempo de filiação à ASAN dos componentes das chapas.
 - 6.11.2 Em segundo lugar será levado em consideração a soma de tempo de vinculação ao NUCLEOS.
 - 6.11.3 Persistindo o empate a decisão será em favor da chapa cujos componentes somarem maior número de anos de vida.
- 6.12 Havendo somente uma chapa para Diretoria e uma chapa para Conselho Fiscal, o Presidente da Assembléia colocará em votação:
 - 6.12.1 Primeiramente a Chapa para Diretoria.
 - 6.12.2 Em seguida colocará em votação a chapa para Conselho Fiscal.
 - 6.12.3 Será considerada eleita a Chapa que tiver sido aprovada pela maioria dos presentes à Assembleia.
 - 6.12.4 Caso não haja aprovação das chapas, ou haja aprovação de uma chapa somente, será marcada nova data de eleição, sendo reiniciado o processo eleitoral completo para a(s) chapa(s) não eleita(s).



Associação dos Aposentados do Núcleo

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASAN

7. DA POSSE DOS ELEITOS

- 7.1 Finda a apuração, o Sr. Presidente da Assembleia proclamará o resultado.
- 7.1 O presidente da Assembleia dará posse no ato aos eleitos na data da Assembleia.
- 7.2 Se algum eleito não estiver presente no dia da posse, o Presidente do Conselho Fiscal dar-lhe-á posse, dentro de 15 dias, na presença da Diretoria, devendo, na ocasião, ser lavrada ata extraordinária conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal mencionando o fato.

8. DOS CASOS OMISSOS

- 8.1 Casos omissos neste Regulamento e/ou no Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Geral.
- 8.2 O Presidente submeterá esta decisão no ato, à Assembleia Geral.
- 8.3 A Assembleia Geral não aprovando a decisão do Presidente, deverá apresentar outra solução, e não o fazendo, e/ou não sendo aprovada, prevalecerá a decisão inicialmente tomada pelo Presidente da Assembleia, desde que esta tenha sido tomada com base em artigo do Estatuto ou deste Regulamento.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Fiscal realizada em 29 de julho de 2021.